RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

Processo nº 4259/2026
Concorrência Eletrônica nº 003/2026

1. DOS ESCLARECIMENTOS. (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

1) O preâmbulo do Edital (pág. 1) identifica o certame como Concorrência Eletrônica, conforme transcrito abaixo:

> **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**

Por outro lado, o subitem 6.17 (pág. 12), faz referência à modalidade Pregão:

> **6.17.** No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Diante da divergência constatada, solicitamos esclarecer qual é a modalidade licitatória efetivamente adotada no presente certame: Concorrência Eletrônica ou Pregão Eletrônico?

2) O preâmbulo do Edital (pág. 1) delimita o objeto da licitação nos seguintes termos:

> **OBJETO:** prestação de serviços contínuos de engenharia e operacionalização voltados à gestão integrada, operação, manutenção, modernização, beneficiamento obrigatório, valorização econômica e rentabilização do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de São Carlos/SP.

Entretanto, o subitem 1.2 (pág. 4), ao tratar da finalidade da contratação, faz menção aos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

> **1.2. FINALIDADE:** A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de assegurar a continuidade, eficiência, segurança operacional e confiabilidade dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário indispensáveis à operação, manutenção, diagnóstico, monitoramento e melhoria contínua dos ativos que compõem a infraestrutura de saneamento; atuar preventivamente na redução de perdas de água, na melhoria da eficiência operacional dos sistemas, na ampliação da confiabilidade das informações técnicas utilizadas no planejamento operacional, na redução do tempo de resposta às ocorrências operacionais e na melhoria da qualidade do atendimento aos usuários.

Considerando que o objeto descrito no preâmbulo se restringe ao sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos, solicitamos confirmar se está correto o entendimento de que os serviços relativos ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário não integram o objeto da presente licitação.

3) O subitem 6.11 (pág. 12) dispõe sobre a adoção do modo de disputa "aberto", conforme segue:

> **6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Todavia, o subitem 6.21 (pág. 12) faz referência ao modo de disputa "aberto e fechado":

> **6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Diante do exposto, solicitamos esclarecer qual modo de disputa será efetivamente adotado no presente certame: o "aberto" ou o "aberto e fechado".

2. Respostas:

Em resposta ao pedido de esclarecimento nº 01 da **Concorrência Eletrônica nº 003/2026,** temos a comunicar que consultamos o Setor de Contratos e Licitações desta Autarquia para análise dos aspectos técnicos do pedido de esclarecimentos, e informamos o que segue:

1 - O Preâmbulo do edital, bem como a identificação do registro da modalidade da licitação são claros e objetivos no documento:

> "EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 – (UASG Nº 926309 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026) – ID CONTRATAÇÃO PNCP 45359973000150-1-000231/2026".

2 – A finalidade do presente certame, conforme Estudo Técnico Preliminar, item 2, trata-se:

> "Justificativa: a contratação decorre da necessidade de superar o modelo fragmentado e reativo de gestão de resíduos sólidos hoje praticado no Município, modernizando a operação, assegurando rastreabilidade integral da cadeia de resíduos, controle fiscal, universalização da Coleta Seletiva e inclusão socioeconômica das cooperativas e associações de catadores, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS), a Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico) e a Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 18, §§ 1º, 2º e 3º, desta última.
> Finalidade técnica: A contratação visa operar, manter, modernizar e gerir de forma integrada um sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos de alta performance, fundamentado na economia circular, na eficiência logística, na inclusão socioeconômica dos catadores e na sustentabilidade ambiental, por meio da execução articulada de diretrizes transversais e operacionais".

3 – O modo de disputa adotado para o presente certame consta do início do Edital, ante a disposição também do Item 6.10.

> **"MODO DE DISPUTA:** A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de **disputa aberto**, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública".

São Carlos, 13 de novembro de 2026

Diego Sanchez Mastrantonio
Pregoeiro
Portaria 104/2026